

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 61/2025 - PMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 - PMSJP

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, com sede na Rua do Comercio, nº 150, bairro Paraíso, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo, Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7 - SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.015.814/0001-14, I.E 12.674733-4, localizada na Av. JK, nº 1933, Bairro Boca da Mata, Cep: 65.917-033 Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. **Wanderson Silva Lopes**, brasileiro, portador do CPF sob nº 047.952.253-70, e do RG nº 04795225370 SSP-MA, doravante designada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 56/2025 – PMSJP/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão como 'órgão não participante' da **ARP nº 20250210PE0012025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Adm. nº 010/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ. embalagem primária embalagem de polietileno metálico, peso líquido de 1kg.	KG	691	R\$ 8,89	R\$ 6.142,99
2	ACHOCOLATADO EM PÓ. embalagem primária embalagem de polietileno metálico, peso líquido de 1kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI	KG	230	R\$ 8,89	R\$ 2.044,70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

	123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021				
3	ABACATE de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	663	R\$ 6,09	R\$ 4.037,67
4	ABACAXI de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	UND	442	R\$ 5,59	R\$ 2.470,78
5	ABÓBORA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	663	R\$ 4,69	R\$ 3.109,47
6	AÇÚCAR. tipo cristal. Embalagem de 1 kg	KG	2417	R\$ 3,47	R\$ 8.386,99
7	AÇÚCAR. tipo cristal. Embalagem de 1 kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	KG	806	R\$ 3,47	R\$ 2.796,82
8	ADOÇANTE A BASE DE STEVIA 100% sem diluições com outras substâncias, líquido, em embalagem plástica branca ou transparente contendo cerca de 100 ml por unidade. Validade 12 meses	UND	184	R\$ 7,89	R\$ 1.451,76
9	ALFACE de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	UND	663	R\$ 3,84	R\$ 2.545,92
10	ALHO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	UND	1436	R\$ 3,34	R\$ 4.796,24
11	ARROZ DE 5KG: Tipo 1, embalagem primaria. Saco plástico atóxico, contendo 5kg.	PACOTES	4823	R\$ 21,79	R\$ 105.093,17
12	ARROZ DE 5KG: Tipo 1, embalagem primaria. Saco plástico atóxico, contendo 5kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	PACOTES	1622	R\$ 21,79	R\$ 35.343,38
13	BANANA PRATA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	1243	R\$ 5,24	R\$ 6.513,32

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

14	BANANA PRATA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	KG	414	R\$ 5,24	R\$ 2.169,36
15	BATATA INGLESA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	996	R\$ 3,49	R\$ 3.476,04
16	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER PESO LÍQUIDO DE 400g. EMBALAGEM PRIMARIA: embalagem flexível em plástico, peso líquido de 400g. Bem Sec:	PACOTES	4347	R\$ 3,52	R\$ 15.301,44
17	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER PESO LÍQUIDO DE 400g. EMBALAGEM PRIMARIA: embalagem flexível em plástico, peso líquido de 400g. Bem Sec: COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	PACOTES	1449	R\$ 3,52	R\$ 5.100,48
18	BISCOITO TIPO MARIA: textura crocante, contendo 400g, com pacotes internos de 100 cada em embalagem transparente secundária com peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Val mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PACOTES	2072	R\$ 2,67	R\$ 5.532,24
19	BISCOITO TIPO MARIA: textura crocante, contendo 400g, com pacotes internos de 100 cada em embalagem transparente secundária com peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Val mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	PACOTES	691	R\$ 2,67	R\$ 1.844,97

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

20	CAFÉ TORRADO EM PÓ: EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco em emb a vácuo, peso líq min de 250g, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. ingredientes: 100% café	PACOTES	3454	R\$ 7,47	R\$ 25.801,38
21	CAFÉ TORRADO EM PÓ: EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco em emb a vácuo, peso líq min de 250g, data de fabricação, peso líquido e data de validade expressa de forma visível. ingredientes: 100% café. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	PACOTES	1151	R\$ 7,47	R\$ 8.597,97
22	CARNE MOÍDA DE 1º QUALIDADE: Tipo 1ª qualidade. Embalagem primária: emb plástica, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade	KG	1036	R\$ 16,19	R\$ 16.772,84
23	CARNE MOÍDA DE 1º QUALIDADE: Tipo 1ª qualidade. Embalagem primária: emb plástica, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data de validade. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	KG	345	R\$ 16,19	R\$ 5.585,55
24	CEBOLA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	576	R\$ 4,79	R\$ 2.759,04
25	CENOURA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	691	R\$ 5,57	R\$ 3.848,87
26	CHUCHU de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	576	R\$ 3,82	R\$ 2.200,32
27	CORANTE OU COLORAU: embalagem primária: saco plástico, peso líquido de 500g. Prazo de Validade e Fabricação, Val 6 meses.	PACOTES	461	R\$ 5,09	R\$ 2.346,49
28	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA DE 1KG: embalagem de polietileno, transparente, contendo 1 kg	EMBALAGENS	461	R\$ 3,67	R\$ 1.691,87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

29	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: Tipo 1, embalagem 1 kg.	KG	555	R\$ 5,39	R\$ 2.991,45
30	FEIJÃO CARIOCA: tipo 01,1kg.	KG	1726	R\$ 5,05	R\$ 8.716,30
31	FEIJÃO CARIOCA: tipo 01,1kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	KG	576	R\$ 5,05	R\$ 2.908,80
32	FLOCOS DE ARROZ (FLOCÃO): embalagem 500g.	PACOTES	1381	R\$ 1,71	R\$ 2.361,51
33	FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO): embalagem 500g.	PACOTES	2767	R\$ 1,49	R\$ 4.122,83
34	FRANGO CONGELADO SEM VÍSCERAS com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente. Validade 3 meses	KG	2072	R\$ 9,99	R\$ 20.699,28
35	FRANGO CONGELADO SEM VÍSCERAS com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente. Validade 3 meses. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	KG	690	R\$ 9,99	R\$ 6.893,10
36	LARANJA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	345	R\$ 3,39	R\$ 1.169,55
37	LEITE DESNATADO 1º qualidade 1 LT embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	LITROS	276	R\$ 4,48	R\$ 1.236,48
38	LEITE EM PÓ, PESO LÍQUIDO DE 200G: Embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso líquido de 200g.	PACOTES	1380	R\$ 5,57	R\$ 7.686,60
39	LEITE EM PÓ, PESO LÍQUIDO DE 200G: Embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso líquido de 200g. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO	PACOTES	461	R\$ 5,57	R\$ 2.567,77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

	DECRETO MUNICIPAL 017/2021				
40	MAÇÃ de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	663	R\$ 6,16	R\$ 4.084,08
41	MACARRÃO ESPAGUETE: embalagem primaria: saco de polietileno metálico, peso líquido de 500g.	EMBALAGENS	1036	R\$ 2,59	R\$ 2.683,24
42	MACARRÃO ESPAGUETE: embalagem primaria: saco de polietileno metálico, peso líquido de 500g. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	EMBALAGENS	345	R\$ 2,59	R\$ 893,55
43	MACARRÃO PARAFUSO: embalagem primaria: saco de polietileno metálico, peso líquido de 500g.	EMBALAGENS	920	R\$ 3,39	R\$ 3.118,80
44	MAMÃO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	553	R\$ 5,66	R\$ 3.129,98
45	MANDIOCA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	663	R\$ 5,29	R\$ 3.507,27
46	MARGARINA: margarina com sal, sem gorduras e contendo vitamina A. Embalagem primaria: embalagem plástica, peso 500g.	UND	737	R\$ 5,44	R\$ 4.009,28
47	MELANCIA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	332	R\$ 1,99	R\$ 660,68
48	MELÃO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	332	R\$ 5,48	R\$ 1.819,36
49	MILHO BRANCO PARA MINGAU(CANJICA): tipo 1, 500g. Embalagem de polietileno, transparente	PACOTES	461	R\$ 4,58	R\$ 2.111,38
50	MOLHO DE TOMATE EM SACHÊ: embalagem íntegra de 340g	SACHÊ	920	R\$ 1,29	R\$ 1.186,80
51	ÓLEO DE SOJA REFINADO: embalagem primaria: Garrafa com 900 ml. Emb secundária: Caixa de papelão, contendo 20 garrafas.	UND	1036	R\$ 5,19	R\$ 5.376,84

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

52	ÓLEO DE SOJA REFINADO: embalagem primária: Garrafa com 900 ml. Emb secundária: Caixa de papelão, contendo 20 garrafas. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	UND	345	R\$ 5,19	R\$ 1.790,55
53	OVO: Tipo branco, tamanho médio pesando de 50g, casca deve apresentar-se áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras. Embalagem contendo 12un	DÚZIAS	645	R\$ 7,99	R\$ 5.153,55
54	PEPINO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade in natura.	KG	553	R\$ 4,00	R\$ 2.212,00
55	PIMENTÃO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	663	R\$ 6,79	R\$ 4.501,77
56	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABORES VARIADOS, PCT 1KG. pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável	KG	1726	R\$ 12,27	R\$ 21.178,02
57	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABORES VARIADOS, PCT 1KG. pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	KG	576	R\$ 12,27	R\$ 7.067,52
58	REPOLHO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	554	R\$ 5,50	R\$ 3.047,00
59	SAL: Embalagem primária: com peso de 01 kg. Emb secundária: fardo em polietileno	KG	737	R\$ 2,87	R\$ 2.115,19
60	TEMPERO COMPLETO 1KG: Data de fabricação e validade na embalagem. Validade 12 meses	KG	230	R\$ 6,09	R\$ 1.400,70
61	TOMATE de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	921	R\$ 4,79	R\$ 4.411,59

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

62	UVAS de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	KG	345	R\$ 7,49	R\$ 2.584,05
63	VINAGRE DE ÁLCOOL: O álcool, 750 ml embalagem plástica.	UND	230	R\$ 2,61	R\$ 600,30
VALOR TOTAL					R\$ 437.759,24

1.3 Este Contrato vincula-se à ARP nº 20250210PE0012025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Adm. nº 010/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de 05 (cinco) dias uteis, com início após o recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, que serão realizados de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A execução contratual observará as rotinas da Prefeitura Municipal, sendo realizados sempre nos horários de expediente.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 437.759,24 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e vinte e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. Do Recebimento:

6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado proporcionalmente ao fornecimento, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil, Agência 0554-1 e Conta Corrente 96599-5 de titularidade da Contratada.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

7.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VDI_{LSEP} VA = \text{-----} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA**

- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.
- 9.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2o, da Lei no 14.133, de 2021.
- 9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; 

b) as peculiaridades do caso concreto; 

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 

d) os danos que dela provierem para o Contratante; 

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos: 

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

indenizatório (art. 131, caput, da Lei no 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO:
CNPJ: 01.597.629/0001-23**

04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro Porto Franco – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 02 de abril de 2025



CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Zaqueu da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

WANDERSON SILVA
LOPES:04795225370

Assinado de forma digital por
WANDERSON SILVA LOPES:04795225370
Dados: 2025.04.02 08:09:28 -03'00'

CONTRATADO
CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 40.015.814/0001-14
Wanderson Silva Lopes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

trezentos e trinta e sete reais, e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: CNPJ: 31.049.486/0001-86 12 361 0003 2011 0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Eneida Rocha Dos Santos. Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 02 de abril de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3fb5cef27dbe757b3ebf37f3e160b475

RESENHA DE CONTRATO Nº 59/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 56/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 59/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 56/2025 - PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 20250210PE0012025**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 01/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 010/2025 -PMAM-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.015.814/0001-14. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL R\$ 404.055,99** (quatrocentos e quatro mil, cinquenta e cinco reais, e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 01.597.629/0001-23 10 122 0052 2027 0000** **MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal da Secretaria de Saúde. São João do Paraíso - MA, 02 de abril de 2025.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9965b1c66a2c6e796567b10864bc66d2

RESENHA DE CONTRATO Nº 60/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 56/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 60/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 56/2025 - PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 20250210PE0012025**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 010/2025 - PMAM-MA**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.015.814/0001-14. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL R\$ 505.150,76** (quinhentos e cinco mil, cento e cinquenta reais, e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CNPJ: 01.597.629/0001-23 04 122 0124 2045 0000** **MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Elaine Aparecida Cícera de Paula Feresca. Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social. São João do Paraíso - MA, 02 de abril de 2025.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8c22c17bd751ce0ee3e9e78449968d3d

RESENHA DE CONTRATO Nº 61/2025/PMSJP. PROCESSO Nº

56/2025

FL.(S)
Nº 901
RUBRICA: Pml

RESENHA DE CONTRATO Nº 61/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 56/2025 - PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 20250210PE0012025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMA - MA, Processo Administrativo nº 010/2025 - PMSJP-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.015.814/0001-14. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 437.759,24** (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23 04 122 1203 2004 0000** **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 02 de abril de 2025.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2f9629ead08f3e09844bd248b57ffd15

RESENHA DE CONTRATO Nº 69/2025 - PMSJP. PROCESSO Nº 57/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 69/2025 - PMSJP. PROCESSO Nº 57/2025 - PMSJP. Contratação decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 036/2024 - SRP, Processo Administrativo nº 050/2024 - PMCNM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.350.483/0001-27. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 813.900,00** (oitocentos e treze mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23 04 122 1203 2004 0000** **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA/ 02.20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CNPJ: CNPJ: 01.597.629/0001-23/ 04.122.0052.2098.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 08 de abril de 2025.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c0055169cbc81aecedcd41e9544491fad

RESENHA DE CONTRATO Nº 70/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 57/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 70/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 57/2025 - PMSJP. Contratação decorrente a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 036/2024 - SRP, Processo Administrativo nº 050/2024 -PMCNM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **ADEMAR CASTRO FERREIRA**